# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa




## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.599, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

***Altera o Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Leme.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.302, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;

b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, comprometidos com a causa da Promoção da Igualdade Racial e com os direitos e deveres da população.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente.

§4º O exercício da função não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§5º Perderá a função o conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justificativa, após deliberação do Conselho."

**Art. 2º** A composição atualmente vigente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial permanecerá inalterada até o término do mandato em curso, aplicando-se a nova composição prevista nesta Lei a partir da próxima nomeação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2026

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

.....

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.600, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

***Regulamenta a utilização do Lago Municipal "Eni Jorge Draib" e de sua infraestrutura, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a utilização do Lago Municipal "Eni Jorge Draib" e de sua infraestrutura, observados os seguintes preceitos:**

I – preservação do manancial hídrico;

II – conservação do patrimônio natural, da fauna, da flora, da paisagem e do patrimônio público municipal destinado ao uso coletivo;

III – incentivo ao desenvolvimento turístico, esportivo e de lazer do Município.

**SEÇÃO I**

**DA UTILIZAÇÃO DO LAGO**

**Art. 2º É expressamente proibida a utilização do Lago Municipal para banho, prática de natação ou atividades similares.**

**Art. 3º Fica proibida a pesca no Lago Municipal, ressalvadas as hipóteses, dias, horários e condições expressamente autorizados por decreto do Poder Executivo.**

**Art. 4º O pescado capturado em conformidade com as normas estabelecidas será de propriedade daquele que o pescar.**

**Art. 5º Fica terminantemente proibida a utilização dos seguintes equipamentos e meios nas atividades de pesca e lazer no Lago Municipal:**

I – redes, tarrafas, garatéias, espinhéis, armadilhas, linhadas, lambadas;

II – carretilhas e molinetes;

III – barcos, canoas, caiaques, pranchas, motos aquáticas e equipamentos similares.

§1º Os infratores estarão sujeitos à apreensão dos equipamentos utilizados e à suspensão da atividade de pesca pelo prazo de **01 (um) ano.**

§2º O descumprimento da penalidade de suspensão ou a reincidência em qualquer infração acarretará suspensão pelo prazo **em dobro,** além de multa no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

§3º Excepcionalmente, a utilização de barcos, canoas ou caiaques poderá ser autorizada pela Prefeitura Municipal para eventos de lazer, desde que o organizador comprove a contratação de guarda-vidas capacitados e o uso de equipamentos de segurança adequados pelos participantes.

**Art. 6º Todo usuário do Lago Municipal deverá manter limpas as margens e seu entorno, sendo obrigatória a correta destinação do lixo produzido, em recipientes apropriados.**

**SEÇÃO II**

**DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 7º É vedada a utilização de bicicletas, patins, skates, motocicletas ou quaisquer outros meios de transporte na pista de caminhada do Lago Municipal.**

**Art. 8º As quadras esportivas e equipamentos públicos terão uso livre para a prática esportiva pela população.**

**Parágrafo único.** Poderá haver limitação de uso ou diferenciação de horários, desde que devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 9º É vedado, no entorno e nos limites do Lago Municipal:**

I – a permanência de vendedores ambulantes ou comerciantes não autorizados;

II – lavar roupas, objetos pessoais ou praticar atos de higiene pessoal;

III – causar danos às árvores, canteiros, rochas ou ao solo;

IV – consumir bebidas alcoólicas;

V – montar barracas ou acampamentos;

VI – introduzir espécies animais ou vegetais sem autorização;

VII – descartar lixo, detritos ou objetos em locais inadequados;

VIII – praticar vandalismo contra bens públicos;

IX – utilizar fogareiros, churrasqueiras, realizar fogueiras, soltar balões ou atividades que coloquem em risco pessoas, patrimônio, fauna ou flora;

X – utilizar buzinas, aparelhos sonoros ou de amplificação, salvo em eventos autorizados;

XI – portar armas de fogo, armas brancas ou similares, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso IV poderá ser excepcionalmente relativizada mediante justificativa e autorização expressa da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 10. É permitida a utilização de playgrounds, brinquedos e equipamentos recreativos, desde que observadas as normas de segurança e uso adequado.**

**Art. 11. É proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, exceto quando fornecidas por comerciantes devidamente autorizados.**

**Art. 12. É permitido o passeio com animais de estimação na pista de caminhada, desde que estejam com coleira, guia e, quando necessário, focinheira.**

§1º A remoção e destinação das fezes dos animais são de responsabilidade de seus tutores.

§2º É vedada a entrada de animais em canteiros ajardinados, espelhos d'água, lagos, córregos e quadras de areia.

**Art. 13. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Seção acarretará multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).**

**SEÇÃO III**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 14. A notificação constitui o ato administrativo formal pelo qual se dá ciência ao infrator da irregularidade constatada.**

**Art. 15. Constatada infração a esta Lei, será lavrado auto de infração, assegurado ao infrator o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.**

**Art. 16. Os autos de infração obedecerão a modelos padronizados pela Administração Pública.**

**Art. 17. A recusa do infrator em assinar o auto será certificada pela autoridade lavradora.**

**Art. 18. Não apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, será aplicada a penalidade cabível pela autoridade competente.**

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.

**Art. 19. Da aplicação da multa caberá recurso ao Secretário Municipal de Esportes, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 20. Negado provimento ao recurso, o depósito será convertido em pagamento definitivo.**

**Art. 21. A multa não quitada no prazo de 30 (trinta) dias será inscrita em dívida ativa e encaminhada à cobrança judicial.**

**Art. 22. Os bens apreendidos serão recolhidos aos depósitos municipais.**

§1º A devolução somente ocorrerá após o pagamento das multas e ressarcimento das despesas administrativas.

§2º Não sendo reclamados no prazo de **30 (trinta) dias**, os bens poderão ter destinação definida pelo Município.

**SEÇÃO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23. A Administração Pública deverá afixar placas informativas no local, dando ciência das proibições e penalidades previstas nesta Lei.**

**Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 25. Poderá o Poder Executivo conceder isenção de taxas para utilização dos espaços do Parque a entidades sem fins lucrativos, com finalidade social ou filantrópica.**

**Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.**

**Art. 27. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte da Secretaria Municipal de Esportes, para manutenção e melhorias do Lago Municipal.**

**Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua**

**publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Leme, 27 de agosto de 2026

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

.....

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.601, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

***Altera o § 2º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, alterada pela Lei Ordinária nº 4.172, de 28 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.806, de 02 de maio de 2019, com redação dada pela Lei Ordinária nº 4.172, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Município de Leme deverá manter estrutura funcional para recebimento e armazenamento das doações de rações; deverá ainda destinar mensalmente a quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a aquisição de rações para cães e gatos."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2026

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

.....

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.602, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

***"Dispõe sobre a denominação de "Sebastião Zago Villa" a via localizada entre os imóveis confrontantes à Rua Dr. Gonçalves da Cunha, no Município de Leme/SP, e dá outras providências."***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Sebastião Zago Villa a via pública atualmente conhecida como "Entrada Particular", localizada entre os imóveis situados ao lado do número 881 da Rua Dr. Gonçalves da Cunha, nesta cidade de Leme/SP, constante da matrícula nº 868, 09 de julho de 1.976 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Leme/SP.

**Art. 2º** A via referida no art. 1º deste diploma encontra-se consolidada há mais de 50 (cinquenta) anos como meio de acesso às unidades residenciais existentes na localidade, contando com infraestrutura urbana essencial, e já afetada, de fato, ao uso público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de agosto de 2026

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

.....

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.603, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

***Altera o art. 6º da Lei Ordinária nº 4.455, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a composição da comissão institucional da Secretaria Municipal de Educação.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Ordinária nº 4.455, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação nomeará, por meio de portaria, os membros para compor uma comissão institucional, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Supervisão de Ensino, da Equipe Gestora das unidades escolares, do quadro de professores, do quadro operacional, dos pais ou responsáveis por alunos da Rede Municipal de Ensino e do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de opinar, sugerir, disseminar e se comprometer com ações voltadas ao fortalecimento dos processos de afirmação das identidades.

**§ 1º** A comissão citada no caput deste artigo será composta por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, conforme a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Supervisão de Ensino da Rede Municipal de Leme, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou por órgão por ele designado, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III – 2 (dois) representantes da Equipe Gestora das unidades escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV – 2 (dois) representantes do quadro de professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 2 (dois) representantes do quadro operacional das unidades escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**§ 2º** A indicação dos representantes deverá observar, preferencialmente, a atuação ou vinculação com políticas educacionais, diversidade, promoção da igualdade racial ou áreas correlatas."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de agosto de 2026

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

.....

## Decretos

### DECRETO Nº 9.204, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

***"Abre crédito adicional especial e dá outras providências."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de **R$ 204.691,00 (duzentos e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

| Suplementações | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.01.01-04.122.0002.2004.0000-3.3.90.30.00 | 25 | R$ 30.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.01.01-04.122.0002.2004.0000-3.3.90.39.00 | 29 | R$ 25.000,00 |
| 0 | 1 | 100.0012 | 02.01.01-06.182.0003.2005.0000-3.3.90.30.00 | 33 | R$ 42.186,00 |
| 0 | 1 | 100.0012 | 02.01.01-06.182.0003.2005.0000-4.4.90.52.00 | 37 | R$ 27.505,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.09.01-15.452.0018.2051.0000-3.3.90.39.00 | 262 | R$ 60.000,00 |
| Total do Excesso - Art. 43, §1º, II- Lei 4.320/64 | | | | | R$ 184.691,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.09.01-15.452.0018.2048.0000-3.3.90.14.00 | 1444 | R$ 10.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.16.01-06.122.0034.2130.0000-3.3.90.36.00 | 620 | R$ 10.000,00 |
| Total da Anulação - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64 | | | | | R$ 20.000,00 |
| Total | | | | | R$ 204.691,00 |

**Art. 2º -** O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R$ 184.691,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais)** será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º -** O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial,** nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado a seguir:

| Reduções | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.09.01-15.452.0018.2048.0000-3.1.90.94.00 | 247 | R$ 10.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.16.01-06.122.0034.2130.0000-3.1.90.94.00 | 617 | R$ 10.000,00 |
| Total da Anulação - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64 | | | | | R$ 20.000,00 |
| Total | | | | | R$ 20.000,00 |

**Art. 3º -** Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional especial.

**Art. 4º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de agosto de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

.....

### DECRETO Nº 9.205, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

***"Abre crédito adicional especial e dá outras providências."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Ordinária nº 4.598, de 26 de agosto de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de **R$ 141.821,64 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias para execução das ações autorizadas, conforme segue:

| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
| 5 | 5 | 210.018 | 02.08.01-123650017.2.044000-3.3.90.93 | 5630 | R$ 3.027,35 |
| 5 | 5 | 210.016 | 02.08.01-123650017.2.044000-3.3.90.93 | 5631 | R$ 1.500,22 |
| 5 | 5 | 210.017 | 02.08.01-123650017.2.044000-3.3.90.93 | 5632 | R$ 125.388,13 |
| Total do Superávit (Art. 43, § 1º, I - Lei nº 4.320/64) | | | | | R$ 129.915,70 |
| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
| 5 | 5 | 210.018 | 02.08.01-123650017.2.044000-3.3.90.93 | 5630 | R$ 197,36 |
| 5 | 5 | 210.016 | 02.08.01-123650017.2.044000-3.3.90.93 | 5631 | R$ 97,19 |
| 5 | 5 | 210.017 | 02.08.01-123650017.2.044000-3.3.90.93 | 5632 | R$ 8.162,89 |
| 5 | 5 | 233.000 | 02.08.04-123620016.2.037000-3.3.90.30 | 5633 | R$ 3.448,50 |
| Total do Excesso (Art. 43, § 1º, II - Lei nº 4.320/64) | | | | | R$ 11.905,94 |
| TOTAL | | | | | R$ 141.821,64 |

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R$ 129.915,70 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quinze reais e setenta centavos)**, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos são oriundos de Transferências Federais.

**Art. 3º** O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R$ 11.905,94 (onze mil, novecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos são oriundos de Transferências Federais.

**Art. 4º** Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional especial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de agosto de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Resumo do Edital

**PREFEITURA DE LEME**
**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

**CONCORRÊNCIA "ELETRÔNICA":** Nº 010/2026; **OBJETO:** EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; **Edital Na Íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2026); www.novobbmnet.com.br; PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - https://www.gov.br/pncp/pt-br : **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2026; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** AS 09:01 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** AS 09:10HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2026; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" - *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.*

Publique-se
Leme, 28 de Agosto de 2026
**ELISA LEME DE ARRUDA**
**SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

### Portarias da Administração

### Prorrogação de Posse

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 856/2026,** de 25 de agosto de 2026

***Prorroga posse***

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a pedido, conforme Protocolo nº 42.859/2026, datado de 23/08/2026, por 30 dias, a partir de 02 de setembro de 2026, a posse de LUCRECIA APARECIDA SANTANA, XXX.765.938-XX, nomeada através da Portaria nº 371/2026, de 31 de julho de 2026, para o cargo de Monitor de Educação, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 25 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 857/2026,** de 25 de agosto de 2026

***Prorroga posse***

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a pedido, conforme Protocolo nº 43.052/2026, datado de 24/08/2026, por 30 dias, a partir de 02 de setembro de 2026, a posse de NATHALIA OLIVEIRA VIANA, XXX.359.138-XX, nomeada através da Portaria nº 371/2026, de 31 de julho de 2026, para o cargo de Monitor de Educação, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 25 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 858/2026,** de 25 de agosto de 2026

***Prorroga posse***

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**PRORROGA**, a pedido, conforme Protocolo nº 43.413/2026, datado de 25/08/2026, por 30 dias, a partir de 02 de setembro de 2026, a posse de ANA BARBARA DONATI, XXX.000.198-XX, nomeada através da Portaria nº 371/2026, de 31 de julho de 2026, para o cargo de Monitor de Educação, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 25 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

### Outros Atos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 859/2026,** de 26 de agosto de 2026
**Declara Averbado**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

**DECLARA** averbado ao tempo de serviço do servidor JOSE CARLOS ANSELMO DE ANDRADE, para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição de 5 (cinco) anos prestado ao Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS em 13/07/2026 (Protocolo nº 21031020100225262), conforme Protocolo nº 41.317/2026, de 14 de agosto de 2026.

Leme, 26 de agosto de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SME, DE 15/07/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE LEME/SP**

O Município de Leme, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações e no Decreto Municipal nº 8.598/2025, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** da **Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e demais etapas previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SME**, cujo objeto é garantir a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas articuladas ao currículo escolar, visando à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Nacional de Educação. As atividades serão realizadas conforme cronograma e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação nas Unidades Escolares de Tempo Integral, em período contraturno ao Ensino Regular.

**1. DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Fica prorrogado por mais **07 (sete) dias úteis** o prazo da Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção do referido Edital.

1.2. O novo prazo final para a divulgação do resultado preliminar após a avaliação documental pela Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de Leme encerrar-se-á no dia **09/09/2026.**

**2. DO NOVO CRONOGRAMA**

Em razão da prorrogação supramencionada, as etapas subsequentes do certame passam a vigorar conforme o seguinte cronograma estimado:

| Etapa | Descrição da Etapa | Datas |
|---|---|---|
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | 17/08/2026 até 04/09/2026 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental pela Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de Leme | 09/09/2026 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar pelas OSCs por meio de protocolo exclusivo na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro) | 10/09/2026 até 15/09/2026 |
| 6 | Divulgação do resultado da análise da interposição dos recursos apresentados pelas OSCs | 21/09/2026 |
| 7 | Apresentação de contrarrazões pelas OSCs por meio de protocolo exclusivo na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro) | 22/09/2026 até 24/09/2026 |
| 8 | Divulgação do resultado da análise das contrarrazões apresentados pelas OSCs | 30/09/2026 |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no Diário Oficial do Município de Leme. | 02/10/2026 |

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SME** que não foram expressamente modificadas por este termo.

3.2. Este Termo de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Leme/SP, 28 de Agosto de 2026.

**ELIAS ELIEL FERRARA**
**Secretário Municipal de Educação**

## SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

**EXTRATO DO TERMO DE ADOÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES (PAPPE)**

**Processo Administrativo / Protocolo 1Doc:** 60.072/2025

**Partes:** Município de Leme (CNPJ 46.362.661/0001-68) e Construtora Fantinato Ltda. (CNPJ 04.217.292/0001-70).

**Objeto:** Conservação, manutenção, zeladoria e preservação paisagística da praça pública situada na confluência da Avenida Taufic Nacif Mansur com a Rua Paulo Landgraf, Desmembramento Fermac, no Município de Leme/SP (extensão de 2.722,00 m²), nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

**Fundamentação Legal:** Art. 225 da CF/88; Lei Municipal nº 2.593/2001 e Decreto Municipal nº 7.500/2020 (PAPPE); com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Encargos Financeiros:** Sem ônus financeiro de repasse pelo Município; execução por conta exclusiva da Adotante.

**Vigência:** 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

**Data de Assinatura:** 27 de agosto de 2026.

**Signatários:** Claudemir Aparecido Borges (Prefeito Municipal), Elisa Leme de Arruda (Secretária de Obras e Planejamento Urbano) e Roberto Luiz Fantinato (Sócio-Administrador / Adotante).

**Autenticidade:** Documento assinado digitalmente via 1Doc (Código verificador: 8095-5AD7-9084-0E87).

## LEMEPREV

### Atos de Pessoal

### Outros atos

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
EDITAL Nº 004/2026

OBJETO: habilitação e credenciamento, sem exclusividade ou ônus, de pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa gratuito de relacionamento denominado LEMEPREV + VANTAGENS, destinado a proporcionar benefícios e vantagens aos PARTICIPANTES (servidor aposentado e/ou pensionista com benefício ativo no LEMEPREV).

INSCRIÇÕES: a partir da publicação, por tempo indeterminado, via E-MAIL: licitacoes@lemeprev.sp.gov.br.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação de habilitação, na Imprensa Oficial do Município de Leme e no site do LEMEPREV em: https://lemeprev.sp.gov.br/licitacoes-2026.

EDITAL NA ÍNTEGRA: https://lemeprev.sp.gov.br/licitacoes-2026.

Leme, 26 de agosto de 2026.
VANESSA GALLONI CARRERA CRISTIANE HABERMANN
Diretora Presidente Diretora Administrativa e Financeira

.....

## SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Ref.: Chamamento Público nº. 02/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de veículos de comunicação do tipo emissoras de rádio FM, que sejam geradoras (comerciais ou educativas) e que possuam sinal de transmissão no município de Leme/SP, e jornais impressos, com abrangência local, para divulgação de informações e atos oficiais da SAECIL (matérias/informações de características informativa, educativa e de orientação social, relativas a atos, obras, serviços, campanhas, etc.) à população da cidade de Leme/SP, sem caráter de exclusividade, conforme exigências do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Acolho a decisão da Comissão designada pela Portaria nº. 6.332/2025 e **homologo** o resultado do pedido de credenciamento da empresa abaixo relacionada, da seguinte forma:

**CREDENCIADO:**

**JA Indústria Gráfica Ltda.-ME (CNPJ: 44.751.303/0001-11):** protocolo SAECIL Cr nº. 494/2026, de 19/08/2026.

**Lote 02: Jornal Impresso: Item 01:** Publicação de anúncio em 1/8 (um oitavo) de página, em preto e branco (PB)**; Item 02:** Publicação de anúncio em 1/2 (meia) página, em preto e branco (PB).

Leme, 28 de agosto de 2026.
MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

.....

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 22/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da segunda linha de recalque da caixa de retardo e detenção de águas pluviais, situada nas proximidades da interseção da Rua Rita Ismael com a Rua José Lopes da Silva, no município de Leme/SP, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos do Edital.

Acolho a decisão do Agente de Contratação em relação ao certame supra e, nos termos

da legislação vigente, **adjudico** o objeto à empresa Construtora Leme Ltda.-EPP (CNPJ nº. 10.255.895/0001-69) e **homologo** o resultado do processo.

Valor Global: R$ 222.997,10 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Formalize-se o Contrato nos termos do Edital.

Leme, 27 de agosto de 2026.

_____
Mauricio Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

.....

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2026**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2026**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 24/2026**

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de hidrômetros unijato, Q3=1,0m*h R80, conforme Portaria Inmetro nº. 155/2022, especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Acolho a decisão do Pregoeiro e, nos termos da legislação vigente, **adjudico** o objeto do certame supra da seguinte forma: **Lote 01 (Cota Principal)** à empresa **Saga Medição S/A,** CNPJ: 08.026.075/0001-53, **Valor Unitário:** R$ 65,00; e **Lote 02 (Cota Reservada ME/EPP)** à empresa **Flowsys Comércio Ltda.**, CNPJ: 62.394.710/0001-09, **Valor Unitário:** R$ 85,00; e **homologo** o resultado do processo.

Formalizem-se as Atas de Registro de Preços de acordo com o Edital.

Leme, 27 de agosto de 2026.

_____
MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

.....